LEI N° 815 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza a doação de parte de bem público para implantação de unidade industrial e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1°. O Município de Coronel Pacheco/MG fica autorizado a proceder com a doação de uma área total de 22.529m² (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados), subdivididos em 6.389m² (seis mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados) que, por seu turno, representa a área a ser doada, com cláusula de reversão, à empresa Art Rubber Indústria e Comércio Ltda; 4.100m² (quatro mil e cem metros quadrados) que representa a área a ser doada, com cláusula de reversão, à empresa B.L. Agostinho Artefatos de Cimento e, ainda, 12.040m² (doze mil e quarenta metros quadrados) que, por sua vez, representa a área a ser doada, com cláusula de reversão, à empresa Campo Bom Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Ambas são partes que integram uma área útil livre de 27.563,00m² (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados) e que possui dimensão de Horto Florestal de 11.878,00m² (onze mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados), além de área de preservação permanente de 3.504m² (três mil, quinhentos e quatro metros quadrados) e uma área reservada a construção do poço artesiano de 184 m² (Cento e oitenta e quatro metros quadrados.

Parágrafo Único: As áreas objeto de doação às empresas Art Rubber Indústria e Comércio Ltda, B.L. Agostinho Artefatos de Cimento e Campo Bom Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda estão situadas absolutamente fora da extensão territorial que corresponde à área de preservação permanente e do Horto Florestal. Aludido imóvel fora adquirido pelo Município de Coronel Pacheco/MG e registrado no Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora/MG, Matrícula 21199, R-03 do citado Registro Imobiliário (certidão em anexo).

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

Art. 2°. A doação a que se refere o artigo anterior são destinadas às empresas Art Rubber Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 12.916.984/0001-34); B.L. Agostinho Artefatos de Cimento (CNPJ 13.401.652/0001-80) e Campo Bom Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda (CNPJ 17.972.035.0001/95) sendo que, nos referidos locais, serão implementadas atividades industriais voltadas para os ramos, respectivamente, de fabricação de peças técnicas de borracha (empresa Art Rubber) e fabricação de blocos de cimento, pré-moldados de cimento, ladrilhos hidráulicos, laje pré-moldada, manilha e bloquete (empresa União Pré-Moldados) e, por derradeiro, beneficiamento, empacotamento e distribuição de cereais e produtos alimentícios (empresa Campo Bom Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda), devendo serem obedecidos estritamente os encargos impostos pelos Protocolos de Intenções (DOCUMENTO ANEXO 01, 02 e 03), firmados entre o Município de Coronel Pacheco/MG e as respectivas empresas.

Art. 3°. A doação a que se refere o artigo anterior será condicionada ao atendimento das metas estabelecidas nos Protocolos de Intenções (DOCUMENTO ANEXO 01, 02 e 03), já firmados entre o Município de Coronel Pacheco/MG e as empresas citadas no artigo anterior, sob pena de reversão do ato, ocasião em que o domínio das áreas objeto da doação retornará ao Município de Coronel Pacheco/MG, sem prejuízo de eventual reparação civil(cláusula 3ª dos Protocolos de Intenções), a ser buscada pelo ente público municipal, na hipótese de reversão.

Parágrafo único: As formalidades cartorárias inerentes à regularização do registro da doação a que se refere esta Lei serão de exclusiva competência do Poder Público não devendo, todavia, ser o ente público municipal responsabilizado por eventual morosidade administrativa para efetivação plena do ato.

Art. 4°. Os Protocolos de Intenções (DOCUMENTO ANEXO 01, 02 e 03) citados no artigo 3° fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5°. Os encargos, bem como os prazos estipulados nos Protocolos de Intenções para início da construção e produção na Unidade Industrial assumidos pela empresa BL Agostinho-ME (DOCUMENTO ANEXO 02) estão devidamente delimitados no item "2.2" até o item "2.2.9" da Cláusula

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

2ª (segunda) do Protocolo de Intenções firmado com o Município de Coronel Pacheco/MG, sendo que em relação à empresa Art Rubber Indústria e Comércio Ltda, os encargos e prazos para início da construção e produção na Unidade Industrial estão devidamente delimitados, a partir do item "2.2" da Cláusula 2ª (segunda) até o item "2.2.9" do Protocolo de Intenções (DOCUMENTO ANEXO 01) firmado com o Município de Coronel Pacheco/MG e, por fim, em relação à empresa Campo Bom Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, os encargos e prazos para início da construção e produção na Unidade Industrial estão devidamente delimitados, a partir do item "2.2" da Cláusula 2ª (segunda) até o item "2.2.9" do Protocolo de Intenções (DOCUMENTO ANEXO 03) firmado com o Município de Coronel Pacheco/MG;

Art.6°. O descumprimento injustificado e não regularizado de qualquer das estipulações por parte das empresas ora contempladas com a doação, autorizam o Município de Coronel Pacheco a denunciar o presente instrumento, revogando-se a doação e concessões, sem prejuízo da reparação devida ao ente público municipal por todas as despesas realizadas com o citado negócio jurídico e, ainda, eventuais perdas e danos, nos exatos termos da Cláusula 3ª (terceira) dos Protocolos de Intenções (DOCUMENTO ANEXO 01, 02 e 03), parte integrante deste.

Art.7°. O requisito afeto à avaliação das áreas objeto de doação foi devidamente observado. (DOCUMENTO ANEXO 04)

Art.8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco/MG, 15 de dezembro de 2014.

PROF. JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA